



StiuPB



Fenatema
Federação Nacional dos Trabalhadores
em Empresas Água e Esgoto



PAUTA REINVIDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento Particular ao Acordo Coletivo de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados(as) e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, regendo-se em tudo pela legislação pertinente à matéria, conforme Base Territorial do Sindicato.

Abrangência territorial do STIUPB, em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Jurupiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa/PB, Lagoa Seca/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaira/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO –A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2024, o salário dos seus empregados dos grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do





StiuPB



Fenatema
Federação Nacional dos Trabalhadores
em Indústria, Açúcar e Matas Litorâneas



PAUTA REINVIDICAÇÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

Trabalho e Emprego, em 100% do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, mais o percentual de 5% (cinco por cento) por percas inflacionárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2024, todas as gratificações de exercício, representação e/ou função e as gratificações já incorporadas ao salário, no mesmo molde aplicado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – A CAGEPA pagará a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, a título de adiantamento, no mês subsequente, aos empregados(as) que gozarem férias entre os meses de janeiro e outubro.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES - A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados(as) que exercem função gratificada, nos níveis de Coordenação, Executivo, Gerenciamento e Assessoramento, a incorporação dos valores correspondentes às gratificações de função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa ou a pedido de exoneração:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado, após a incorporação prevista no caput desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregado tenha completado 80% (oitenta por cento) do tempo previsto no caput dessa clausula, terá direito a incorporar a gratificação com valor proporcional ao tempo de exercício de função, desde que não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa ou a pedido de exoneração.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de Quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA:

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o tempo estabelecido no caput desta Cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de Anuênio equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à



PAUTA REINVIDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (Quinquênio e Anuênios).

CLÁUSULA SEXTA – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – reajustará em 01 de maio do corrente, data-base da categoria, a todos os empregados(as) das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, Tiquete Alimentação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais), ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT:

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAGEPA concederá no cartão do Tiquete Alimentação, sob as mesmas regras do PAT, bônus de 100% (cem e cinco por cento) do valor referido no caput desta Cláusula, sendo 50% no mês de junho (cesta junina) e 50% no mês de dezembro (cesta natalina), a todos os empregados(as) que estiverem com vínculo de trabalho até a data do crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA disponibilizará Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, a todos os (as) seus (suas) empregados(as), aos cônjuges, companheiro(a) e casais homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e/ou com guarda provisória, filhos(as) solteiros(as), filho(as) PCD solteiros(as) com comprovação médica, independentemente da idade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso dos dependentes solteiros(as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, ficam asseguradas a permanência no plano de saúde, desde que o titular assumo o pagamento integral da mensalidade conforme as Cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de dependentes solteiros(as), estudantes de até 24 anos e 11 meses e 30 dias, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no caput;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários, aplica-se a mesma modalidade constante no parágrafo Primeiro desta Cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO - DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados(as), das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	90%	10%
DE 5,1 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	70%	30%
DE 10,1 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	45%	55%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	35%	65%

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de apuração das faixas conforme tabela acima será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque;

PAUTA REINVIDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados(as) que se afastarem para tratamento de saúde, após 120 (cento e vinte) dias, deverão comparecer a empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela Companhia, referente ao valor, anteriormente, descontado em contracheque. Caso não seja efetuado o pagamento, ficará sujeito ao cancelamento do Plano de Saúde;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Enquanto o empregado estiver fora da Folha de Pagamento, por acidente de trabalho, a CAGEPA custeará integralmente o pagamento do plano de saúde. O mesmo não se aplica aos seus dependentes e, caso deseje mantê-los, o empregado titular (ou seu representante), deve solicitar documentalmente, dentro do período de 60 dias (sessenta) dias, a intenção de permanecer com plano de saúde dos seus dependentes, fica formalizado que o pagamento das mensalidades ocorrerá via depósito bancário em conta a ser informada pela Companhia. Caso não seja manifestado ou efetuado os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde dos dependentes será cancelado;

PARÁGRAFO OITAVO - O benefício previsto no Caput desta Cláusula será mantido nos casos de empregados(as) que estejam acometidos por doenças consideradas graves, degenerativas e/ou terminais, condicionando a realização trimestral de avaliação da junta médica da CAGEPA.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CAGEPA adotará política de prevenção e tratamento para doenças ocupacionais; LDRT (Lista de doenças relacionadas ao trabalho); promovendo periodicamente exames médicos, inclusive os complementares e laboratoriais julgados necessários pela área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados:

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAGEPA custeará, por meio do pagamento de diária – a quem fizer jus – o deslocamento para realização do exame médico preventivo.

CLÁUSULA NONA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A CAGEPA promoverá eventos com finalidade de orientar, educar e estimular a prevenção de acidentes de trabalho, suicídio, alcoolemia, e riscos de danos e acidentes, observando os seguintes cronogramas:

- junho: Programa Trabalho Seguro - "junho Verde 2024: construção de uma positividade de saúde e segurança do trabalho";
- 27 de julho: Programa Trabalho Seguro - "Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho";
- 09 de setembro: Programa Trabalho Seguro - "Dia Mundial Prevenção do Suicídio" .

CLÁUSULA DÉCIMA – DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO – Será assegurado aos empregados(as), o valor equivalente à sua remuneração integral, quando afastados do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 120 (cento e vinte) dias, incluído os 15 dias previstos em Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Apoio Financeiro referido no caput desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados(as) que estejam sendo acometidos de

PAUTA REINVIDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

doenças consideradas graves, degenerativas e/ou terminais, condicionando a realização trimestral de avaliação do setor médico da CAGEPA, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos na Lei nº 10421, de 15 de abril de 2002, de licença maternidade a todas as empregadas que apresentarem atestado médico comprobatório, conforme legislação vigente, em até 05 dias da data de início do afastamento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também fará jus à Licença referida no caput dessa Cláusula, a empregada que adotar filho em regime de União Homoafetiva ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, em conformidade com o disposto no Art. 2º, do Decreto 7.052/2009;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo adicional referido no caput desta Cláusula não se aplica à condição de um parto de natimorto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá 15 (quinze) dias contínuos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos em lei, a partir da data do nascimento do filho (a), Licença Paternidade para os empregados(as) que requererem, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, em até 2 (dois) dias a contar do nascimento do filho:

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 120 (cento e vinte) dias ao empregado em caso de morte da esposa ou companheira, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação do Atestado de Óbito, Certidão de Casamento e/ou Contrato de União Estável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE - A CAGEPA concederá licença remunerada aos seus empregados, por até 05 (cinco) dias, exclusivamente para acompanhamento de internação hospitalar, exceto em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, de cônjuge e dependentes legais diretos, desde que comprovado por atestado médico e previamente autorizado pela CAGEPA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o evento ocorra, comprovadamente, após o empregado ter cumprido sua jornada de trabalho, o período especificado no caput desta cláusula será computado a partir do dia seguinte à ocorrência do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a alta hospitalar ocorra antes dos 5 (cinco) dias previstos, a licença encerra-se imediatamente.



StiuPB



Fenatema
Sindicato Nacional dos Trabalhadores
em Empresas de Água e Esgoto



PAUTA REINVINDICAÇÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO AO FILHO PCD E/OU HEMOFÍLICO – A CAGEPA concederá auxílio no percentual de 100% do valor da faixa salarial FS 1 - A, do PCS, a todos os empregados que têm filhos ou que detêm a guarda legal de pessoa com deficiência (PCD), mediante a apresentação de laudo médico emitido por profissional especialista na área ou qualquer Instituição Pública de Saúde (Municipal, Estadual e Federal) e, ratificado pelo médico do trabalho da CAGEPA. Limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aderir ao benefício, o empregado deverá preencher uma única vez o termo de adesão específico e protocolar para Gerência de Capital Humano – GECH;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O caput desta cláusula só se aplica a filhos e dependentes legais de até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, ou que não possua renda própria, ou independentemente da idade, que possua invalidez permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS – A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor da faixa salarial FS1 - nível A, do PCS, aos empregados(as) que laboram em Estação de Tratamento de Água – ETA, manipulando cal hidratada e/ou sulfato de alumínio, DPD OXALATO-N, N-FENILENODIAMINO, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR 15):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo adicional de 28% (vinte e oito por cento) também será pago aos Laboratoristas e Químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e ACT em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de solicitação de transferência de empregado(a) seja a pedido ou motivada por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme caput desta Cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO - A CAGEPA deverá analisar o requerimento de solicitação do empregado(a) do Caput, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos empregados(as) que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Sistemas de Esgotamento Sanitário:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo adicional de 40% (quarenta por cento) também será pago aos laboratoristas e químicos que trabalham em laboratórios de bacteriológico, bem como àqueles



PAUTA REINVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

empregados que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de Adicional de Insalubridade deverá ser encaminhada a Comissão de Insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de solicitação de transferência de empregado(a), seja a pedido ou motivada, por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme Caput desta Cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO - A CAGEPA deverá analisar o requerimento de solicitação do empregado(a) do Caput, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO – Em caso de Acidente de Trabalho e/ou Trajeto que resulte em internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas excedentes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGEPA concederá ao empregado(a), no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho e/ou Trajeto devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 30 (trinta) vezes a maior remuneração do empregado inválido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o acidente de trabalho ocasione a morte do empregado(a), a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO – A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA – A CAGEPA se compromete a manter o Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) em todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.



StiuPB



PAUTA REINVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS2 – Nível A do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados(as) da CAGEPA, a um dos cônjuges:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício acima mencionado, concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos;

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição Educacional onde esteja regularmente matriculado o seu dependente legal, condicionado a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do dependente na forma da lei, completar a idade estabelecida no caput desta cláusula, fica garantido o referido reembolso dos meses subsequentes até o final do ano letivo em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A CAGEPA reembolsará mediante apresentação da declaração de Matrícula, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei no. 9.250 de 1995, o valor correspondente até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do Plano de Cargos e Salários. E limita-se, no caso de casal de empregados(as) da CAGEPA, a um dos cônjuges:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício será estendido aos trabalhadores que comprovem estar matriculados em cursos de médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação, que possua correlação com a sua área de atuação ou a Missão da Companhia (promover a saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável), considerando o interesse público na qualificação do empregado, desde que a Instituição de Ensino seja reconhecida pelo Ministério da educação e que o nível seja superior ao exigido para o cargo ao qual foi contratado e limitado a uma formação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido benefício será pago uma única vez por ano, no período de março a junho do ano em curso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O referido benefício no caput não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES – A CAGEPA, desde que não inviabilize as atividades do setor de trabalho, concederá, mediante compensação de horário, até 2 (duas) horas diárias ou até o limite de 10 horas semanais, a liberação do empregado estudante de níveis médio, técnico/profissionalizante, superior e de pós-graduação, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão:

PARÁGRAFO ÚNICO - Também terão direito ao benefício citado no caput desta Cláusula os empregados(as) estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.





StiuPB



Fenatema
Federação Nacional dos Trabalhadores
em Empresas, Empresas e Outros Estabelecimentos



PAUTA REINVIDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BOLSA FORMAÇÃO PROFISSIONAL – A CAGEPA poderá contribuir com a formação profissional de todos os empregados em cursos de pós-graduação lato sensu (especialização, MBA's) e stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado), mediante ressarcimento em Folha de Pagamento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados somente terão direito ao benefício após análise de vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo ou função que este ocupa ou a Missão da Companhia (promover saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável), considerando o interesse público na qualificação do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula poderá ser de até 100% (cem por cento) dos valores dos cursos de gestão e língua estrangeira realizados por Diretores, Gerentes, Chefes de Assessoria e Subgerentes empregados e/ou Diretores da CAGEPA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá comprovar perante à CAGEPA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento de mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além de regularidade de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio;

PARÁGRAFO QUARTO - As regras para concessão do caput desta cláusula serão apresentadas em Edital Interno para Seleção de Bolsistas, vinculado a disponibilidade financeira da CAGEPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – A CAGEPA concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento educacional adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais sobre o salário base da faixa FS.8.2, do PCS:

- 15% ao portador de título de Doutor;
- 10% ao portador de título de Mestre;
- 5% ao portador de título de Especialização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional adquirido é necessário que o curso tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação da Paraíba e ser correlato com o cargo contratual/ atividades desenvolvidas pelo trabalhador/ atividade fim ou a missão da CAGEPA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado deverá solicitar este incentivo por meio de processo administrativo à GECH, em formulário específico e cópia da documentação comprobatória do título adquirido. A concessão do incentivo dar-se-á a partir do mês de entrega da documentação completa, condicionada à validação da GECH;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os incentivos propostos no caput desta cláusula não são cumulativos, prevalecendo a maior titulação;



PAUTA REINVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

PARÁGRAFO QUARTO - Quem ingressou na CAGEPA com a exigência de uma das titularidades, só terá o benefício caso obtenha e apresente uma titulação superior àquela exigida para o ingresso no quadro de empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Cursos com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas não serão aceitos para fins de incentivo ao desenvolvimento educacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados(as), a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a ela ou às empresas de saneamento que a antecederam, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

INCISO I - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado(a), sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas;

INCISO II - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 90 (noventa) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses;

INCISO III – Nos casos de empregados(as) que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá de imediato, mediante requerimento, o gozo do referido benefício, desde que o seu término aconteça antes da sua data de aniversário de 75 anos;

INCISO IV – Diante do requerimento do empregado ao gozo da licença prêmio, a CAGEPA se obriga dar resposta ao referido pedido, sobre o gozo do referido benefício no máximo em 90 dias e, nos casos de doença em no máximo 10 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias, por cada quinquênio, de Licença Prêmio a todos os empregados que, em 30 de abril de 2004, não tenham gozado o benefício a que tinham direito nos termos dos Acordos Coletivos anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL – Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, será concedido Auxílio Funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, num valor correspondente a 05 (cinco) valores da faixa salarial FS2 – Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados(as) da CAGEPA, a um dos cônjuges:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de morte do empregado, o benefício será disponibilizado aos dependentes diretos (ascendentes ou dependentes), mediante apresentação da documentação solicitada no formulário de requerimento e creditado via depósito bancário;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de morte do conjugue e/ou filhos, o(a) empregado(a) deverá requerer o benefício e este será concedido em folha de pagamento;

PAUTA REINVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAGEPA concederá 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro(a), que comprovem união estável e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE PASSEIOS/PASSEIROS - A CAGEPA concederá uma gratificação por dupla função no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS4 – Nível A do P.C.S. – aos Agentes de Manutenção, Encanadores, Cadastradores, Leituristas e Inspetores de Instalação Predial, Fiscal, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitários para passeios ou veículos utilitários para passageiros ou motocicletas, pertencentes à frota da CAGEPA ou locados pela mesma:

PARÁGRAFO ÚNICO - Farão jus ao referido benefício os empregados(as) que ocupam outros cargos citados no caput da Cláusula e, que efetivamente estejam exercendo atividades correlatas, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela Chefia Imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – A CAGEPA concederá também uma gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS4 – Nível A do P.C.S. aos Motoristas operadores de caminhão utilitário de carga, caminhão munck, retroescavadeira, retrovaletadeira, perfuratriz, caminhão a jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos seus sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário:

PARÁGRAFO ÚNICO - Farão jus ao referido benefício os empregados(as) que ocupam outros cargos citados no caput da Cláusula e, que efetivamente estejam exercendo atividades correlatas, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela Chefia Imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FARDAMENTOS E CALÇADOS – A CAGEPA fornecerá, 2 (dois) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados ao ano adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados(as) que laboram em manutenção e em oficina receberão 4 (quatro) conjuntos de fardamento por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho.

PAUTA REINVIDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO VALE-TRANSPORTE – A CAGEPA fornecerá “vale-transporte”, de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos os seus empregados(as) que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE – Mediante requerimento, A CAGEPA concederá aos empregados(as), desenvolvedores de atividades na área de Operação e Manutenção ocupantes dos cargos de Agente Operacional, Operador e Agente de Manutenção, dentre outros que exerçam atividades correlatas e recebam até 5 (cinco) pisos da tabela Faixa salarial FS1 - nível A do PCS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício será concedido aos empregados (as) nas cidades onde não existe sistema de transporte público regular ou que exista e não seja contemplado com o horário de expediente da Cagepa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre o domicílio do funcionário e o seu local de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados(as) ocupantes dos cargos supracitados no caput desta Cláusula que recebam acima de 3 (três) pisos da tabela salarial da Cagepa (nível A da Faixa FS1, do PCS), farão jus ao referido benefício, mediante requerimento, na forma da lei 7.418/85;

PARÁGRAFO QUARTO - A CAGEPA reajustará o coeficiente de quilometragem em vigor, atualizando o valor de acordo com o índice aplicado na Clausula Primeira deste ACT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DIÁRIAS – A CAGEPA reajustará em 01 de maio de 2024 o valor das diárias pagas aos empregados(as) em viagens de trabalho, atualizando o valor do reajuste de acordo com o índice aplicado na clausula primeira deste ACT, acrescido nos valores conforme descrito na tabela abaixo:

TABELA DE DIÁRIAS POR NÍVEL HIERÁRQUICO			
Cargo/Função	Tipos de Diárias	Intraestadual	Interestadual
Diretores	INTEGRAL	R\$ 350,95	R\$ 972,20
	MEIA	R\$ 175,47	R\$ 336,10
	REDUZIDA	R\$ 31,15	*****
Gerentes/ Chefes de Assessoria	INTEGRAL	R\$ 240,26	R\$ 480,53
	MEIA	R\$ 120,13	R\$ 240,26
	REDUZIDA	R\$ 31,15	*****

PAUTA REINVIDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

Subgerentes/ Nível Técnicos e Superior/ Funções Gratificadas	INTEGRAL	R\$ 167,37	R\$ 342,85
	MEIA	R\$ 83,69	R\$ 171,42
	REDUZIDA	R\$ 31,15	*****
Demais Empregados	INTEGRAL	R\$ 129,58	R\$ 240,26
	MEIA	R\$ 64,79	R\$ 120,13
	REDUZIDA	R\$ 31,15	*****

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS – A CAGEPA assegurará o expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos seus empregados(as), conforme contrato de trabalho:

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os efeitos legais salário-hora normal deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS – Fica assegurado aos empregados no cargo de atendente comercial, o expediente de 6 (seis) horas contínuas, totalizando uma jornada de 36 horas semanais como definido em contrato de trabalho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, os funcionários do cargo de Atendente Comercial, manterão o mesmo horário, para fiscalizar e prestar melhorias ao setor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para todos os efeitos legais salário-hora normal deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 180 (cento e oitenta);

PARÁGRAFO TERCEIRO - em caso de cumprimento de jornada superior ao previsto no caput, a CAGEPA deverá indenizar a jornada excedente na forma de pagamento de hora extra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS – A CAGEPA manterá o expediente de 6 horas diárias, totalizando uma carga horária de 30 horas semanais para os empregados(as) (as) no efetivo exercício do cargo de Telefonista e quem estiver exercendo a função de Assistente Social:

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os efeitos legais salário-hora normal deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 150 (cento e cinquenta).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS JORNADAS DE TRABALHO DO SETOR OPERACIONAL - A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados no Setor de Operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos em todo estado, poderá adotar nas unidades



StiuPB



Fenatema
Federação Nacional das Indústrias
de Têxtil, Vestuário e Pêlo Artesanal



PAUTA REINVINDICAÇÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36 (12 horas trabalhadas por 36 horas de repouso) E/OU 12x48 (12 horas trabalhadas por 48 horas de repouso) E/OU 24x72 (24 horas trabalhadas por 72 horas de repouso), discriminados abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 – A CAGEPA, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36 (12 horas trabalhadas por 36 horas de repouso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista:

INCISO I - A CAGEPA indenizará a intrajornada diurna e noturna para que o empregado não se ausente do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação;

INCISO II - A CAGEPA pagará ao empregado, como noturna, a hora que laborar no horário que ultrapasse o período referente ao adicional noturno, nos termos do Art. 73, §1º da CLT;

INCISO III - A CAGEPA pagará como extra, ao trabalhador que exerça a jornada de 12 horas de trabalho e não tenha o repouso imediato de 36(trinta e seis) horas seguintes, computando-se a hora extra diária, aplicando-se no que couber a Súmula 444 do E. TST;

INCISO IV – A CAGEPA manterá a alternância mensal de turnos (diurno/noturno) nas escalas de revezamento, onde o plantonista cumprirá a escala de trabalho de forma alternada no horário diurno (06h à 18h) e no mês subsequente, cumprirá o horário noturno (18h à 06h), com exceção nos casos de mútuo acordo entre os empregados(e seu chefe imediato, respeitando-se quando possível, o intervalo intrajornada de trabalho;

INCISO V - Para todos os efeitos legais salário-hora normal deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 180 (cento e oitenta).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X48 – A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de Operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x48 (12 horas trabalhadas por 48 horas de repouso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista, exclusivamente para CCO, ETAS e Elevatórias de grande porte:

INCISO I - A CAGEPA indenizará a intrajornada diurna e noturna para que o empregado não se ausente do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação;

INCISO II - A CAGEPA pagará ao empregado, como noturna, a hora que laborar no horário que ultrapasse o período referente ao adicional noturno, nos termos do Art. 73, §1º da CLT;

INCISO III - Para todos os efeitos legais salário-hora normal deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 180 (cento e oitenta);

INCISO IV - A Jornada de trabalho de que trata o caput da presente Cláusula, por sua excepcionalidade, só poderá ser formalizada o trabalhador, mediante Acordo Coletivo ou aditivo de Acordo Coletivo, com a participação direta do Sindicato da categoria trabalhadora;

INCISO V - A CAGEPA pagará como extra, ao trabalhador que exerça a jornada de 12 horas de trabalho e não tenha o repouso imediato de 48(quarenta e oito) horas seguintes, computando-se a hora extra diária, aplicando-se no que couber a Súmula 444 do E. TST.



PAUTA REINVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA JORNADA DE TRABALHO DE 24X72 – A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de Operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 24x72 (24 horas trabalhadas por 72 horas de repouso), com 2 (DUAS) hora de intervalo para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista:

INCISO I - A CAGEPA indenizará a intrajornada diurna e noturna para que o empregado não se ausente do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação;

INCISO II - A CAGEPA pagará ao empregado, como noturna, a hora que laborar no horário que ultrapasse o período referente ao adicional noturno, nos termos do Art. 73, §1º da CLT;

INCISO III - Para todos os efeitos legais salário-hora normal deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 180 (cento e oitenta);

INCISO IV - A Jornada de trabalho de que trata o caput da presente Cláusula, por sua excepcionalidade, só poderá ser formalizada o trabalhador, mediante Acordo Coletivo ou aditivo de Acordo Coletivo, com a participação direta do Sindicato da categoria trabalhadora;

INCISO V - A CAGEPA pagará como extra, ao trabalhador que exerça a jornada de 12 horas de trabalho e não tenha o repouso imediato de 72(setenta e duas) horas seguintes, computando-se a hora extra diária, aplicando-se no que couber a Súmula 444 do E. TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados(as), prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em feriados nacionais, estaduais e municipais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGEPA, adotará a partir de 01 de maio de 2024, para os trabalhadores de turno ininterruptos, o recebimento de Horas Extras quando o seu turno coincidir com um feriado, seja municipal, estadual e federal, conforme a súmula 146 do TST;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAGEPA indenizará a intrajornada diurna e noturna para que o empregado não se ausente do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos dos Artigos 59 e 468, ambos da CLT, só será permitido ajuste e compensação de horas extras por banco de horas, mediante Acordo Coletivo entre Sindicato e Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO – O empregado terá direito a troca de turno em escala de plantão, excepcionalmente, quando demonstrar necessidade, preenchendo formulário próprio, disponível na internet da Cagepa, com antecedência de 24 horas e a concordância do seu chefe imediato.

PAUTA REINVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REGISTRO DE PONTO – A CAGEPA adotará Sistema Integrado de Controle de Jornada de Trabalho, por meio de equipamentos acessíveis e tecnológicos, como celular, tablete, computador e REPs, em conformidade com o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA – A CAGEPA e o Sindicato, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de vigência deste acordo, estudo de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados:

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAGEPA constituirá Comissão Paritária com o Sindicato para apresentação de estudo de viabilidade de Plano de Previdência Privada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – A CAGEPA poderá adotar Plano de Demissão Voluntária – PDV, levando em consideração o orçamento da Companhia:

PARÁGRAFO ÚNICO - A adesão ao PDV será facultativa aos empregados, acarretando a plena quitação dos direitos trabalhistas do vínculo empregatício aos aderentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – Fica assegurada a liberação dos empregados, em número máximo de 7 (sete), dentre os eleitos para cargo de Dirigente e Delegado Sindical, por solicitação do Sindicato para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo ser substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses da entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS – Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do Sindicato, a estabilidade reconhecida aos mesmos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAGEPA somente poderá transferir o Delegado Sindical para locais de trabalho na área de abrangência da Gerência Regional na qual estiver lotado, desde que, por motivo justificado e com anuência funcionário ou por requerimento pessoal do mesmo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Delegados Sindicais abrangidos pelo caput, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de substituição dos atuais Delegados Sindicais, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no caput dessa Cláusula.

PAUTA REINVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS – A CAGEPA assegura a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados para representar a si e ao Sindicato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAGEPA somente poderá transferir o Dirigente Sindical para locais de trabalho na área de abrangência da Gerência Regional na qual estiver lotado, desde que, por motivo justificado e com anuência funcionário ou por requerimento pessoal do mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Dirigentes Sindicais eleitos abrangidos pelo caput dessa Cláusula, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de substituição dos atuais Dirigentes Sindicais, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no caput dessa Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS – A CAGEPA liberará, os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato, quando convocados com antecedência mínima de 3 (três) dias, para participarem de reuniões e eventos sindicais, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS – A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, conforme Regimento Interno, desde que autorizada pelo empregado(a), na forma da Legislação Trabalhista vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL – A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado ao Sindicato, mediante ofício enviado à GECH pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A CAGEPA procederá ao desconto da contribuição assistencial em folha de pagamento de seus empregados, desde que observadas à legislação e jurisprudência predominante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual da Contribuição Assistencial será sempre fixado em Assembleia Geral da Categoria, previamente convocada com esta finalidade, e comunicado à CAGEPA com antecedência necessária para realização do referido desconto e repasse a entidade Sindical;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Assistencial do ACT 2023/2024 será no percentual de 0% (zero por cento) do salário base de cada empregado que seja filiado ao sindicato e 4% (quatro por cento) do salário base de cada empregado não filiado ao sindicato;

PAUTA REINVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da Contribuição Assistencial, conforme os percentuais descritos no parágrafo segundo desta cláusula, será descontado em parcela única no mês subsequente a aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado o prazo de sete (07) dias, a contar da Assembleia de aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, para que os empregados manifestem oposição ao desconto, que será por escrito e de forma individual e entregue na sede do STIUPB na Rua Tavares Cavalcante, 199, Centro, CEP 58.400-150, Campina Grande/PB;

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato fornecerá à CAGEPA relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto, em até sete (7) dias após o encerramento do prazo de manifestação;

PARÁGRAFO SEXTO - As partes comprometem-se a dar publicidade sobre o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial divulgando o período de oposição, conforme previsto no parágrafo terceiro desta cláusula quadragésima quarta;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Sindicato se compromete a enviar cópias das atas e outros documentos necessários para dar suporte legal aos referidos descontos;

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de qualquer empregado contra a CAGEPA, o SINDICATO obriga-se a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE DEFESA – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo Disciplinar a todos os empregados(as) denunciados em possíveis irregularidades, na forma do Inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade a qualquer penalidade aplicada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O STIUPB continuará assistindo aos empregados(as) nas demandas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL – Fica assegurado a cada empregado(a) da CAGEPA o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Trabalhador terá direito a todas as formas de defesa garantidas pela Constituição Federal de 1988, Art. 5º, inciso LV, garantindo-se ao Trabalhador acesso pleno ao Processo Administrativo e a todos os documentos e pareceres constantes no Processo Administrativo, extrações de cópias, peticionamento, habilitação de advogado ou defensor, além de outras medidas necessárias que garanta a ampla defesa e ao contraditório do Trabalhador;

PAUTA REINVIDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAGEPA, não abrirá Sindicância ou Processo Administrativo, decorrente de denúncia apócrifa ou anônima, podendo a CAGEPA proceder investigação para apuração independente dos fatos narrados, contudo, sem formalizar previa culpabilidade a qualquer trabalhador citado nas referidas informações;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAGEPA chamará ao processo como meio de defesa, caso a denúncia a ser apurada em Processo Administrativo tenha como parte passiva ou investigada 03 (três) ou mais trabalhadores;

PARÁGRAFO QUARTO - A CAGEPA não convocará e não nomeará para qualquer membro de sindicância qualquer trabalhador que seja superior hierárquico do Trabalhador investigado;

PARÁGRAFO QUINTO - CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA - O STIUPB assistirá aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAGEPA fará os agendamentos para a sede Administrativa e as Gerências Regionais do Borborema, Brejo, Espinharas, Rio do Peixe e Alto Piranhas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado(a).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS – A CAGEPA não fará demissões imotivadas, plúrimas ou coletivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O empregado(a) que vier a ocupar interinamente ou em substituição um cargo de uma Faixa Salarial superior à que prestou concurso, em substituição eventual ou temporária ao titular, independente de comunicação por memorando ou outro tipo de comunicação, fará jus à gratificação da diferença entre as Faixas Salariais de função entre elas existente, durante o período da substituição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Empregado(a) que substituir interinamente o cargo de chefia ou gerência em substituição, de forma que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos da Súmula 159 do TST;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vacância de um determinado cargo chefia/gerência/sub-gerência e/ou em faixa salarial superior à que prestou concurso, seja de curta, de média ou de longa duração, não implica, necessariamente, em assunção de atividades e responsabilidades por outro empregado, que

PAUTA REINVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

não seja o titular da vaga, razão pela qual o estabelecido no caput da presente Cláusula somente se aplicará caso a substituição seja formalizada por ato legal da diretoria da CAGEPA, devidamente divulgado através de memorando ou circular;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CAGEPA, deverá fazer concurso interno para que as respectivas vagas em vacância em Faixas Salariais superior à que o empregado(a) prestaram concurso, possam exercer sem prejuízo para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO FINANCIAMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES – Nos casos de implantação de órteses e próteses não abrangidas pelo plano de saúde mantido pela CAGEPA, a CAGEPA concederá um financiamento ao empregado para o custeio dos valores relativos a tais aparelhos, de acordo com as seguintes condições cumulativas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula abrange, tão somente, os casos de cirurgias coronarianas e traumatológicas, excluídas quaisquer outras inclusive de caráter estético;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vez, no valor máximo de R\$ 21.475,40 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) por empregado, e, no máximo, a 10 (dez) empregados por vez;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O financiamento será feito pela CAGEPA em quantas parcelas forem necessárias para a liquidação do débito, com desconto em folha de pagamento de 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, por mês, inclusive férias e décimo terceiro salário;

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão do contrato de trabalho durante o período de financiamento, o saldo devedor será descontado das parcelas rescisórias a que fizer jus o empregado ou, no caso de insuficiência de saldo, pago pelo empregado no ato da rescisão, através de cheque nominal à CAGEPA;

PARÁGRAFO QUINTO - O presente financiamento deverá ser solicitado pelo empregado antecipadamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da CAGEPA, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas horas úteis) antes da execução do procedimento médico, sendo certo que somente será concedido após análise e aprovação da CAGEPA;

PARÁGRAFO SEXTO - Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nesta cláusula são concedidos, eles não comporão a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não serão, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DO SEGURO DE VIDA - A CAGEPA concederá o benefício relativo ao Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados, mediante as seguintes condições cumulativas:

1. O capital segurado será de 30 (trinta) vezes o salário-base da CAGEPA, nos casos de morte natural e o dobro nos casos de morte acidental; nos casos de invalidez por doença ou acidente, o valor será determinado em função do grau de redução funcional do segurado;



StiuPB



PAUTA REINVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

2. Ao empregado caberá o pagamento de 20% (vinte e três por cento) do valor do prêmio, o que será feito através de desconto em folha de pagamento, arcando a CAGEPA com os 80% (oitenta por cento) restantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro será de caráter opcional, devendo o empregado manifestar o seu interesse ou não através de formulário próprio fornecido pela CAGEPA, condicionado, ainda, à aprovação do cadastro do empregado pela seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de acidente do trabalho ou doença profissional não cobertos pelo seguro, a CAGEPA prestará ao empregado assistência médico-hospitalar, assistência psicológica e tudo que se fizer necessário para a recuperação do empregado em decorrência do acidente, na vigência do seu contrato de trabalho, sem ônus para o empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente benefício, independentemente da opção que fizer o empregado nos termos do parágrafo primeiro acima, exime a CAGEPA do pagamento de qualquer outra indenização ou vantagem.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO VEICULAR - A CAGEPA concederá aos empregados, por ela credenciados a dirigir veículos de sua frota, o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas com a renovação da carteira de motorista, mediante o atendimento às seguintes condições cumulativas:

1. A presente cláusula abrange, tão somente, os empregados credenciados pela CAGEPA dirigir veículos de sua frota, que estiverem com o contrato de trabalho em pleno vigor na data da renovação da carteira de habilitação;
2. O presente benefício estará limitado ao reembolso, nas proporções mencionadas no caput desta cláusula, das taxas normalmente cobradas pelos órgãos de trânsito;
3. A concessão do presente benefício deverá ser solicitada pelo empregado antecipadamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da CAGEPA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do pagamento das taxas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do benefício do reembolso previsto nesta cláusula, a CAGEPA pagará, ainda, o curso de direção defensiva exigido por lei para a renovação da carteira de habilitação, o qual somente poderá ser feito nos estabelecimentos credenciados pela CAGEPA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa custeará as taxas relativas à mudança de categoria da CNH, mediante reembolso, quando de interesse da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nesta cláusula são concedidos, eles não comporão a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não serão, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.



PAUTA REINVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RENOVAÇÃO ANUAL DO CONSELHO DE CLASSE PARA TÉCNICOS E FUNÇÕES COM NÍVEIS SUPERIORES - A CAGEPA reembolsará os seus empregados, que exercem a função de Técnicos e funções com níveis superiores, credenciados, 100% (cem por cento) da renovação anual obrigatória do CR (Conselho Representativo), para que os mesmos desempenhem sua função:

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula abrange, tão somente, os empregados credenciados pela CAGEPA a elaborar e assinar projetos, que estiverem com o contrato de trabalho em pleno vigor na data da renovação do Conselho de Classe.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO A PRÁTICA ESPORTIVA E/ OU EXERCÍCIOS FÍSICOS - A CAGEPA reembolsará mediante apresentação da documentação exigida, a título da prática esportiva e/ou exercícios físicos, o valor correspondente até 15% (quinze por cento) do valor da FS1 – Nível A do P.C.S., para os empregados(as) que estiverem regularmente matriculados numa instituição de prática esportiva e/ou exercícios físicos, mediante comprovação de pagamento da mensalidade:

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício referido no caput não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO(A) – A CAGEPA, garantirá a todos os seus empregados(as), o direito de folgar no dia do seu aniversário, sem a necessidade de compensação do horário posteriormente por tal benefício, para que os empregados(a) possam ter este dia junto a seus familiares.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A CAGEPA, além do acréscimo de um terço assegurado pela Constituição Federal, concederá aos seus (as) Trabalhadores (as), uma Gratificação de Férias (GF) adicional de mais 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, a ser paga na primeira folha de pagamento mensal da Companhia após o retorno do (a) Trabalhador (a) das férias:

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão deste benefício está condicionada à frequência no trabalho pelo (a) Trabalhador (a), ficando estabelecido que as faltas injustificadas interfiram na concessão da vantagem, de acordo com a regra de proporção fixada na tabela abaixo:

Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL DEVIDO DA GF
0	100%
2	75%
3	50%
4	25%
+ 5	0%

GF: Gratificação de Férias

PAUTA REINVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - A CAGEPA concederá ao empregado afastado pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS (por motivo de doença ou acidente de trabalho) uma complementação do auxílio doença, por um período de até 120 (cento e vinte) dias corridos em caso de doença, já nos casos de acidente do trabalho, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade do empregado em decorrência do acidente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tal complementação corresponderá, exclusivamente, à diferença verificada entre o valor pago pela Previdência Social e o valor do salarial que o empregado receberia se estivesse trabalhando normalmente, incluídas apenas as parcelas fixas (salário-base, anuênio, gratificação, insalubridade e periculosidade) excluindo as parcelas variáveis tais como horas-extras, adicionais, gratificações não incorporadas, prêmios e assemelhadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser concedida pela Previdência, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Caso ocorram diferenças de valores, seja para mais ou para menos, deverão as mesmas ser compensadas no pagamento imediatamente subsequente;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Adicionalmente, e, única e exclusivamente pelo mesmo prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a CAGEPA manterá a concessão dos benefícios previstos no presente Acordo Coletivo para os empregados afastados objeto desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA INSALUBRIDADE PELA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, ao empregado que exerça o cargo de Agente de Manutenção, Encanador, Cadastrador, Inspetor de Instalações Prediais, Técnicos de nível médio com atuação em fiscalização de obras e/ou para aqueles que tenham sido reabilitados para exercer as atribuições dos referidos cargos, quando expostos a no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua jornada semanal, a radiação solar e que efetivamente estejam exercendo suas atividades em campo, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solicitação de adicional de insalubridade deverá ser encaminhada a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e ACT em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAGEPA deverá analisar o requerimento de solicitação do empregado do Caput, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do protocolo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DA INSALUBRIDADE POR UMIDADE – A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da faixa salarial FS1 - nível A, do PCS, aos empregados que laboram em Estação de Tratamento de Água – ETA, Manutenção, operacional, Agente de Manutenção, Encanador, Cadastrador, Inspetor de



StiuPB



Fenatema
Federação Nacional dos Trabalhadores
em Empresas de Saneamento



PAUTA REINVINDICAÇÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

Instalações Prediais, Técnicos de nível médio com atuação em fiscalização de obras e/ou para aqueles que tenham sido reabilitados para exercer as atribuições dos referidos cargos, e exerça o seu mister em ambiente com excesso de umidade e sem controle de neutralização, de forma que o trabalhador execute suas funções que resulte em atividade molhada e encharcado, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR 15) anexo 10, item 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e ACT em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – DO TREINAMENTO E GRATIFICAÇÃO E GRATIFICAÇÃO PARA ANÁLISE DE QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICO DE ÁGUA POTÁVEL - A CAGEPA dará treinamento aos operadores de Estação de Tratamento de Água (ETA), que realizarem análises de qualidade físico-química de água potável e, pagará aos mesmos, gratificação de 20% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do P.C.S., em consonância com Portaria GM/MS nº 888/2021 - Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA - INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - A CAGEPA concederá incentivo, na forma de auxílio, mensal correspondente a 50% da FS2 A, do PCS, para os empregados matriculados em curso superior, em instituições privadas, reconhecidas pelo MEC, para que o empregado possa se qualificar profissionalmente:

PARAGRAFO PRIMEIRO - O empregado deve permanecer prestando serviço à CAGEPA por um período igual aquele em que recebeu a bolsa;

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de pedido de demissão, o empregado deve ressarcir a CAGEPA, no ato da assinatura da rescisão de contrato, com os valores correspondentes às bolsas recebidas ao longo do curso;

PARAGRAFO TERCEIRO - A CAGEPA poderá aproveitar a mão de obra do empregado na área de formação a qual recebeu a bolsa de incentivo a qualificação, sem prejuízo de complementação salarial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ADESÃO AO GYMPASS - A CAGEPA aderirá ao programa Gym Pass, como forma de promover uma melhor qualidade de vida dos seus colaboradores; **PARAGRAFO PRIMEIRO**: o valor da contrapartida do colaborador será descontado diretamente no contra cheque.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA –AUXÍLIO DESEMPENHO DE PREPOSTOS DESIGNADOS E NOMEADOS EM CARTA DE PREPOSIÇÃO DA CAGEPA: A CAGEPA concederá a título de gratificação de preposto, um percentual de 30% da FS1 A, do PCS a todos os seus prepostos que estejam devidamente designados e nomeados em suas cartas de preposição cível e Trabalhista:



PAUTA REINVIDICAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026- CAGEPA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que farão jus ao benefício concedido pela CAGEPA serão os que estejam enquadrados em cargos até a FS6 A, do PCS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o funcionário deixe de fazer parte das cartas de preposição da CAGEPA perderá o benefício.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT, vigorará entre 1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2026, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas até assinatura de novo ACT, exceto em suas cláusulas econômicas, que serão discutidas e pactuadas na data base da categoria em 2025:

PARÁGRAFO ÚNICO - Estando justos e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campina Grande – PB, 27 de março de 2024

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba – STIUPB



WILTON MAIA VELEZ
Presidente

Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA

Marcus Vinicius Fernandes Neves
Diretor Presidente

JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

RICARDO MOISES GOMES DE SOUSA
Diretor de Expansão

TRIAGO DE SOUSA PESSOA
Diretor Operacional e Manutenção

ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS
Diretor Comercial

